



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 020/2020.

CONVÉNIO Nº 018/2020(PMU)

Termo de Contribuição que estabelece cooperação mútua para o exercício financeiro de 2020, celebrado entre o Município de Uberlândia e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP.

DAS PARTES:

O Município de Uberlândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.431.312/0001-15, com sede à Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, neste ato denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, sendo representado pelo Prefeito Municipal, **Odelmo Leão**, brasileiro, agente político, portador do CPF nº 080.333.586-53, residente e domiciliado nesta cidade, e a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.948/0001-10, situada na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, neste ato denominado simplesmente **AMVAP**, sendo representada por seu Presidente, **Anuar Arantes Amui**, Prefeito do Município de Prata, brasileiro, agente político, portador do CPF nº 539.365.666-15, residente e domiciliado em Prata.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Considerando que o Município de Uberlândia, na condição de pessoa jurídica de direito público interno, associou-se a outros municípios para constituir a AMVAP;

Considerando que a AMVAP foi criada por meio de Estatuto Social aprovado por seus Municípios constituintes e com homologação de sua respectiva participação na associação por meio de lei municipal;

Considerando o art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), que trata da constituição de associações;

Considerando a alínea “c” do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a qual excluiu a possibilidade de se firmar parceria entre Municípios e entidades criadas por pessoas jurídicas de direito público interno em virtude da não aplicação das exigências do citado diploma legal;

Considerando que a mesma alínea “c” do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dispõe sobre as formas de pagamento para entidades constituídas por pessoas jurídicas de direito público interno, quais sejam: anuidades, contribuições ou taxas associativas;

Considerando a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, que aprovou somente 2 (duas) formas de repasse financeiro por meio de elementos de despesa para entidades na modalidade de aplicação “50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”, que são os elementos de despesa “41 - Contribuições” e “43 - Subvenções Sociais”;

Considerando que o elemento de despesa que melhor se aplica ao caso da AMVAP é o elemento 41 - Contribuições;



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

Considerando que para adequação à Contabilidade a AMVAP optou por adotar o Termo de Contribuição como o instrumento jurídico, por entender que este é o meio legal mais adequado para o recebimento das contribuições financeiras dos seus municípios associados;

Considerando o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabeleceu que os dispositivos referentes aos convênios nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se somente às relações jurídicas estabelecidas entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

Considerando a disposição do *caput* do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a aprovação da Lei Orçamentária de 2020 do Município, parte integrante do presente termo; e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 13.313, de 30 de dezembro de 2019;

Resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo de Contribuição tem por objeto validar a participação do MUNICÍPIO na AMVAP para conjugação de esforços entre as partes, visando ampliar e fortalecer sua capacidade administrativa, técnica e financeira, por meio da realização de ações conjuntas para a elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais nos termos do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA. São obrigações do MUNICÍPIO em relação à execução do objeto deste Termo de Contribuição:

1. Efetuar o repasse da contribuição mensal nos termos da Cláusula Sexta deste Termo de Contribuição;
2. Observar as normas estatutárias da AMVAP; e
3. Participar das deliberações e da execução das ações deliberadas nas Assembleias da AMVAP.

CLÁUSULA TERCEIRA. São obrigações da AMVAP com relação à execução do objeto deste Termo de Contribuição:

1. Promover a integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõe, respeitada a autonomia municipal;
2. Promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental;





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

3. Estabelecer projetos de modernização administrativa para os Municípios associados por meio de planejamento institucional e apoiar o MUNICÍPIO na execução dos seus trabalhos de reorganização administrativa;
4. Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando a sua uniformização nos Municípios associados;
5. Assessorar e cooperar com a Câmara de Vereadores dos Municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento das administrações municipais;
6. Estimular a conservação e utilização racional dos recursos naturais;
7. Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente educação, saúde pública, ação social, habitação, saneamento, esporte, lazer e turismo;
8. Promover iniciativas para elevar as condições de bem estar das populações urbanas e rurais da microrregião;
9. Institucionalizar o planejamento municipal e microrregional, como processo contínuo e permanente para a promoção do desenvolvimento;
10. Elaborar e implantar programas de desenvolvimento, consoantes com a política estadual e federal; e
11. Desenvolver outras atividades afins.

CLÁUSULA QUARTA. Para a execução do objeto deste Termo de Contribuição, o MUNICÍPIO se compromete a repassar à AMVAP a contribuição global para o ano de 2020 de **R\$ 198.906,75 (cento e noventa e oito mil, novecentos e seis reais e setenta e cinco centavos)**, dividida em 10 (dez) parcelas na forma da Cláusula Sexta deste Termo e do Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Contribuição.

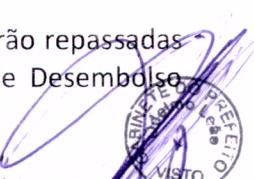
CLÁUSULA QUINTA. As parcelas da contribuição global referidas na cláusula anterior serão repassadas no dia 10 de cada mês, observando-se os valores mensais fixados no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Contribuição.

CLÁUSULA SEXTA. O valor mensal referido na cláusula anterior será de R\$ 19.890,72 (dezenove mil, oitocentos e noventa reais e setenta e dois centavos), para o mês de março, e de R\$ 19.890,67 (dezenove mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e sete centavos), para os meses de abril a dezembro.

CLÁUSULA SÉTIMA. As despesas oriundas da execução deste termo de contribuição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.01.04.122.7001.2.323.3.3.50.41**, constante da Lei Orçamentária Anual de 2020 do MUNICÍPIO.



Alagoinhas - Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Canápolis - Capelinha - Cascavel Rico - Centralina - Douradoquara - Estrela do Sul - Grupiara - Gurinhatã - Indianópolis - Ipiraçu - Irai de Minas - Ituiutaba - Monte Alegre de Minas - Monte Carmelo - Prata - Romaria - Santa Vitória - Tupaciguara - Uberlândia





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANÁIBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

CLÁUSULA OITAVA. O presente Termo de Contribuição vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NONA. O presente Termo de Contribuição poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA. A prestação de contas deverá ser apresentada pela AMVAP nas seguintes formas:

1. Parcial, até o término do mês seguinte à efetivação do repasse previsto na Cláusula Sexta deste Termo de Contribuição;
2. Final, até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste Termo de Contribuição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A prestação de contas parcial será efetuada por meio de relatório mensal de atividades, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A prestação de contas final será efetuada por meio de relatório anual, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. É obrigatória a restituição ao MUNICÍPIO dos recursos por ele transferidos à AMVAP nos seguintes casos:

1. Quando não for executado o objeto deste Termo de Contribuição;
2. Quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo exigido; e
3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Contribuição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O valor a ser restituído deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

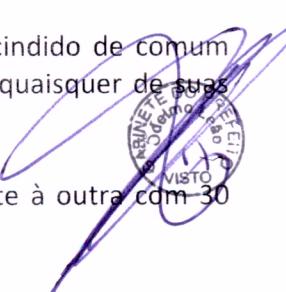
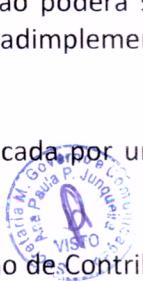
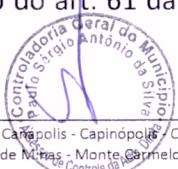
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O presente Termo de Contribuição poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou pela parte interessada no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A rescisão deverá ser comunicada por uma parte à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A publicação do extrato deste Termo de Contribuição será providenciada pelo MUNICÍPIO, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de



Nota





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

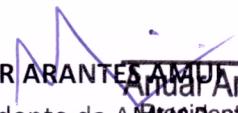
Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Uberlândia/MG para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Termo de Contribuição, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

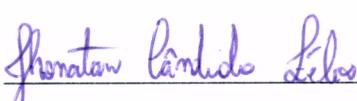
E, por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente Termo de contribuição em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Uberlândia/MG, 21 de Fevereiro 2020.


ODELMO LEÃO
Prefeito de Uberlândia


ANUAR ARANTES AMUI
Presidente da AMVAP

Testemunhas:


Jhonatan Lândido Félix

Nome: Jhonatan Arantes Félix
CPF: 151.261.956-93


Rline Costa de Andrade

Nome: Rline Costa de Andrade
CPF: 090.409.266-62





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANÁIBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO

PROPONENTE

Órgão/Entidade Proponente: Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP	CNPJ: 21.236.948/0001-10
---	------------------------------------

Endereço: Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Bairro Distrito Industrial

Cidade: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.402-349	Telefone: (34) 3213-2433
------------------------------	------------------	---------------------------	------------------------------------

Conta: 4221-8	Nome do Banco: Banco do Brasil	Agência: 2591-7	Praça de Pagamento Uberlândia/MG
-------------------------	--	---------------------------	--

Nome do Dirigente (Representante Legal): Anuar Arantes Amui	CPF: 539.365.666-15
---	-------------------------------

Cargo/Função: Presidente

Endereço: Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Bairro Distrito Industrial

Cidade: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.402-349	Telefone: (34) 3213-2433
------------------------------	------------------	---------------------------	------------------------------------

CONCEDENTE

Órgão/Entidade Concedente: Município de Uberlândia	CNPJ: 18.431.312/0001-15
--	------------------------------------

Endereço: Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bairro Santa Mônica

Cidade: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.408-150	Telefone: (34) 3239-2440
------------------------------	------------------	---------------------------	------------------------------------

Nome do Responsável: Odelmo Leão Carneiro Sobrinho	CPF: 080.333.586-53
--	-------------------------------

Cargo Função: Prefeito Municipal
--

Endereço: Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bairro Santa Mônica

Cidade: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.408-150	Telefone: (34) 3239-2440
------------------------------	------------------	---------------------------	------------------------------------

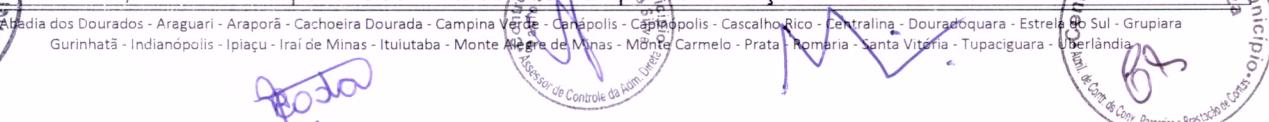
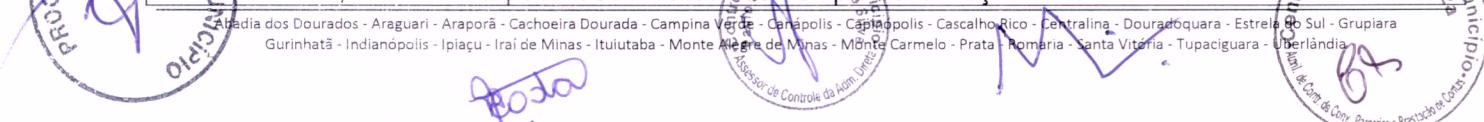
DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO: Termo de Contribuição entre o Município de Uberlândia e a AMVAP

JUSTIFICATIVA: A Municipalização entendida como um processo de gestão descentralizada reforça a autonomia dos municípios, contudo requer participação da sociedade e reestruturação do modo de administrar o município. Assim, os prefeitos passam a ser gestores públicos e devem fazer uso de ferramentas e processos administrativos que garantam uma municipalização com resultados efetivos, eficientes e eficazes.
--

Tem-se verificado um crescimento constante de exigências legais quanto à postura do gestor público, causando a necessidade dos agentes públicos estarem mais atualizados acerca da Administração Pública.

Nesse sentido, difundir experiências inovadoras e promover ações de desenvolvimento





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANÁIBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
 Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
 Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

sustentabilidade política, econômica, ambiental e social através do intercâmbio e treinamento constantes são formas de construir e estruturar um novo Estado brasileiro com foco na democratização e promoção de cidadania a todos.

As associações microrregionais, como a AMVAP, são espaços criados e mantidos pelos municípios e se dedicam a dar corpo às reivindicações dos municípios junto aos outros entes federados com o objetivo de efetivar a cooperação técnica e financeira necessária a implementação de projetos de desenvolvimento e responsabilidades constitucionalmente distribuídas entre os entes federados.

Por meio dessas associações, é possível a criação e manutenção de parcerias com o estado e governo federal em áreas estratégicas de atuação como saúde e saneamento. Isso permite ao município associado executar ações que isoladamente seria, financeira e tecnicamente, mais complicado de se realizar e fornece capilaridade às ações dos outros entes federados.

PERÍODO DE EXECUÇÃO		Início:	DAC				
		Término:	31/12/2020				
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)							
Etapa	Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração		
		Ações	Benefícios	Un.	Qtd.	Ínicio	Fim
	Única	Elaborar e acompanhar projetos de engenharia de agrimensura: - elaboração/atualização de mapas; - regularização de lotes/loteamentos; - locações de imóveis; - levantamentos topográficos; - outras atividades afins.	- Redução nos custos de obras e projetos públicos; - Melhor adequação às Leis de Zoneamento; - Dar subsídios para implantação de Planos Diretores com mapas e informações; - Dar subsídios por meio de mapas para outros órgãos, tais como: Polícia Militar (assegurar a permanência da Polícia na zona rural), Polícia Florestal (assegurar a proteção de nascentes e margens de rios, definição de áreas de proteção, demarcação de áreas de fiscalização), IEF e IBAMA; - Elaboração de mapas para atualização do cadastro mobiliário visando o aumento da arrecadação do IPTU e formatar base de cálculo para o ITBI; - Mapas para roteamento de linhas de transporte escolar na zona rural, transporte coletivo na zona urbana, coleta de resíduos sólidos; - Outras atividades afins.	Mês	10	Mar	Dez
Única		Elaborar e acompanhar projetos de engenharia civil.	- Disponibilizar projetos para habilitação de Convênios, Contratos de Repasse e instrumentos congêneres nos órgãos	Mês	10	Mar	Dez



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANÁIBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
 Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
 Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

		federais, estaduais e demais órgãos; - Outras atividades afins.				
Única	Capacitar servidores públicos em gestão pública.	<ul style="list-style-type: none"> - Treinamento e reciclagem dos servidores públicos municipais em relação às exigências legais sobre a gestão do Município; - Readequação de rotinas de trabalho visando à eficiência; - Treinamentos disponibilizados na sede da AMVAP e nos municípios com agendamento; - Outras atividades afins. 	Mês	10	Mar	Dez
Única	Promover encontros e reuniões.	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolvimento uniforme dos municípios, fortalecimento de sentimento de unidade regional, busca de soluções conjuntas para problemas em comum; - Discussão de temas atuais para atualização dos serviços públicos; - Outras atividades afins. 	Mês	10	Mar	Dez
Única	Prestar assessoria jurídica e assessoria em gestão pública.	<ul style="list-style-type: none"> - Suporte legal e administrativo na elaboração e execução de projetos, buscando a melhoria contínua da gestão pública; - Elaboração de minutas de projetos de leis, tais como: plano de carreira, estatuto, código tributário, código de obras e de postura e leis de doação; - Emissão de pareceres jurídicos sobre questões relacionadas ao serviço público; - Outras atividades afins. 	Mês	10	Mar	Dez
Única	Divulgar informações de e para os Municípios via imprensa.	<ul style="list-style-type: none"> - Auxiliar o município na publicidade e transparência do governo, bem como divulgar ações de repercussão positiva para a comunidade; - Outras atividades afins. 	Mês	10	Mar	Dez

PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA

Código	Especificação
--------	---------------

TOTAL

CONCEDENTE

PROPOSTOR



Abadia dos Dourados - Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Canápolis - Capinópolis - Cascalho Rico - Centralina - Douradoquara - Estrela do Sul - Grupiara - Gurinhatã - Indianópolis - Ipiraçu - Irai de Minas - Ituiutaba - Monte Alegre de Minas - Monte Carmelo - Prata - Rômaria - Santa Vitória - Tupaciguara - Uberlândia

Rosita



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

3.3.50.41	Contribuições	R\$ 198.906,75	R\$ 198.906,75	-
	TOTAL GERAL	R\$ 198.906,75	R\$ 198.906,75	-

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (concedente)

META	Janeiro	Fevereiro	Março
R\$ 198.906,75	-	-	R\$ 19.890,72
	Abril	Maio	Junho
	R\$ 19.890,67	R\$ 19.890,67	R\$ 19.890,67
	Julho	Agosto	Setembro
	R\$ 19.890,67	R\$ 19.890,67	R\$ 19.890,67
	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 19.890,67	R\$ 19.890,67	R\$ 19.890,67

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante legal da entidade declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Uberlândia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Uberlândia-MG, 19 de Fevereiro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Presidente da AMVAP

APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

APROVADO.

Uberlândia-MG, 21 de Fevereiro de 2020.

ODELMO LEÃO
Prefeito Municipal

